



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2016

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC**, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua titular a Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrito no CPF nº 825.056.329-87, e **FABIANE FONTANA 04275445996 - BANDA ATUAL**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Amélio Gasparetto, nº 243, Bairro São Cristóvão, na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 25.188.255/0001-50, neste ato representada pela sua Representante Legal a Senhora **Fabiane Fontana**, portador da Carteira de Identidade nº 3.849.885 e CPF nº 042.754-459-96, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº 36/2016, Inexigibilidade de Licitação nº 10/2016 que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O Objeto consiste na contratação da empresa Fabiane Fontana 04275445996 para apresentação musical bem como realização de ensaios e acompanhamento instrumental das apresentações dos candidatos no IV FESTIVAL DA CANÇÃO PERITIBENSE a ser realizado nos dias 14 e 15 de Agosto de 2016. Incluindo estrutura de som e iluminação.

CLAUSULA SEGUNDA - LOCAL, PRAZOS E DATAS

O serviço objeto deste contrato será realizado nos dias 14 de agosto das 09h às 22h:30min ensaio com os candidatos inscritos pelos instrutores Carlos da Silva e Peterson Sodré Pinto bem como instalação das estruturas de sonorização e iluminação, e 15 de Agosto de 2016 realização do Festival da canção a partir das 13:30h, no Centro de Formação, no Município de Peritiba;

O presente contrato tem prazo determinado da data de sua assinatura até a realização do evento, podendo ser aditado somente no caso de alteração da data do evento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O valor ajustado para a realização do serviço é de **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)**, com vencimento em até cinco dias após a prestação do serviço, através de depósito no Caixa Econômica Agencia 1071 Conta 40532. Se a transferência tiver custos estes serão descontados da empresa contratada.

CLAUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato de prestação de serviços extingui-se-á:

- a) Pelo término do prazo contratual.
- b) Em caso de cancelamento do evento mediante comunicação previa e por motivo devidamente justificado.

Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8666/93, com suas atualizações.



CLAUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato está alicerçado na Lei Orgânica Municipal e Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, com suas atualizações.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores decorrentes desta contratação serão empenhados na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 05 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Unidade: 07 – Departamento de Cultura

Projeto/Atividade: 2.116 – Festividades de Comemorações do Aniversário do Município

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0100

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Clausula Primeira;
- b) Arcar com as despesas de deslocamentos para realização da apresentação, isentando o MUNICÍPIO, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993;
- b) Fornecer o local com palco e energia elétrica adequada;
- c) Comunicar com antecedência mínima de 03 (três) dias de antecipação em caso de necessidade de adiamento da realização do evento e marcar em data a ser combinada com as possibilidades da contratada.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA fica sujeita as sanções definidas nos artigos 86,87 e 88 da Lei Federal n.º 8666/93, com suas atualizações.

O CONTRATANTE aplicará multa no valor de 20% (vinte por cento) do contrato, no caso de inexecução total do contrato, garantindo sempre a prévia defesa.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Aplica-se neste contrato o disposto no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

1. O valor deste Contrato é irrevogável, salvo a ocorrência do previsto no Art. 65, II, "d", da Lei n. 8.666/93.
2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no Art. 77, da Lei n. 8.666/93.
3. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da lei Federal n.º 8666/93 e suas atualizações sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.
4. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia (SC), para dirimir dúvidas e questões que possam ter origem na execução presente.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

E, por estarem justos e contratados, lavram data e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Município de Peritiba (SC), em 29 de Julho de 2016.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal
Contratante

FABIANE FONTANA 04275445996 –
BANDA ATUAL
Contratada

LIZIANE KLEIN GAERTNER
CPF: 031.965.439-78
Testemunha

GILBERTO TAKECHI GENTA
CPF: 009.359.289-28
Testemunha

MARLENE KLEIN
Fiscal do Contrato

PAULO CÉSAR SAATKAMP
Assessor Jurídico
OAB 13284